



#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebiam até 28 de fevereiro de 2023, salário acima do piso da categoria (oitenta e dois centavos), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a contar de **01/03/2023**, que percebiam acima do limite máximo aqui estabelecido terão o reajuste salarial aplicado sobre o valor de **273,50** (duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), sendo que todos os valores percebidos acima do limite máximo aqui estabelecido, terão o mesmo reajuste, todavia, aplicado sobre o salário atual.

**Reajustes/Correções Salariais**

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA

Para os empregados supervisores dos Shoppings, os reajustes de a partir de **01/03/2023**, previstos na cláusula terceira e quarta.

#### CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual do substituído, ressalvadas as vantagens peculiares.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado, cópias dos comprovantes de pagamentos, pagas e descontadas, bem como nas rescisões contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços extraordinários prestados deverão ser especificados justificadamente, obedecendo ao título de horas extras, exceto o descanso semanal e feriados trabalhados não compensados e não usufruído, bem como, o adicional noturno no percentual legal, compreendido entre 22h às 05h, horas laboradas nesse horário, que serão pagas em títulos próprios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É facultado as empresas poderem fornecer aos empregados as especificações citadas no “caput” desta cláusula sétima através de meios eletrônicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIA DO PAGAMENTO**

Tendo-se em vista a necessidade de adequação entre o recebimento dos tomadores dos serviços dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o pagamento não ocorra dentro do prazo estipulado no contrato, o empregado será prejudicado, multa de 3% (três por cento), sobre o valor líquido devido no mês do atraso, em título de crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não se caracterizará atraso no pagamento, caso a empresa tenha problemas de transmissão bancária, ou em caso de pagamento em moeda corrente mediante depósito em nome do empregado na data estipulada no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS**

As verbas rescisórias deverão ser pagas de acordo com a Lei em vigor.

**Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS ACIDENTE TRÂNSITO**

Fica autorizado o desconto decorrente de eventual acidente de trânsito que porventura possa ocorrer com o motorista, somente quando ocorrer culpa ou dolo do trabalhador.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Fica instituída gratificação de função a contar de **01/03/2023**, permanecem até **29/04/2024**, com o seguinte:

a) Para os vigilantes que exercerem função utilizando cães adestrados, aprovados pela Polícia Militar.

especiais e autorizados por escrito expressamente pela mesma, a gratificação será de **R\$ 166,10**, a partir da data que houver legislação Estadual em vigor que proíba a utilização de cães na vigilância e se o vigilante voltar a receber seu salário sem a devida gratificação.

b) Para os vigilantes que exercerem função de vigilante **VIP** (Segurança Pessoal e Privada) a gratificação será de **R\$ 166,10** (cento e sessenta e seis reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As referidas gratificações serão fixas e inalteráveis e concedidas apenas em verbas salariais e não incorporarão aos salários, bem como, não incidirão para o cálculo de férias e 13º. Salário com incidência de FGTS e Previdência Social, ou proporcionais - conforme o caso, nas férias e no 13º. Salário com incidência de FGTS e Previdência Social, na forma da Lei.

#### Outras Gratificações

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E ADICIONAIS

Fica instituída a contar de **01/03/2023** e permanecerá até **29/02/2024**, uma gratificação mensal (cinco centavos), aos empregados contratados até 29 de fevereiro de 2008, que não são vigilantes (motorista, fiel e vigilante); que não são vigilantes ATM; e que não são componentes de escudo adicional, a qualquer título, mas deverá ser paga no mesmo valor ou proporcional, conforme incidência do FGTS e Previdência Social, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o **Vigilante Líder:** Será considerado como Vigilante Líder o vigilante em um determinado local de trabalho, incluindo as atividades de ronda nestes locais, não cumulativas a atividade de Ronda Móvel;

- A função de vigilante líder devidamente reconhecida fará jus ao adicional de 12% (doze por cento) sobre o salário;
- Aos vigilantes que, por liberalidade da empresa, já recebem o devido adicional, e, sendo esta empresa reduzir o referido adicional ou gratificação que ora esteja sendo pago;
- Deixando de exercer a função de vigilante líder, o vigilante deixará de receber o referido adicional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o **Vigilante Ronda Móvel:** Será considerado como Vigilante Ronda Móvel o vigilante em determinado local de trabalho, motorizadas, sendo estas realizadas de motos ou veículo leve;

- A função de vigilante ronda móvel devidamente reconhecida fará jus ao adicional de 12% (doze por cento) sobre o salário, pago em holerite.
- Aos vigilantes ronda móvel que, por liberalidade da empresa, já recebem o devido adicional, e, sendo esta empresa reduzir o referido adicional ou gratificação que ora esteja sendo pago.

c) Deixando de exercer a função de vigilante ronda móvel, o vigilante deixará de receber o refe

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a realização do exame toxicológico quando da renovação da CCT, verba essa que será devida apenas enquanto exigido este exame pelo Conselho Nacional de Segurança Privada, perdurará enquanto a vigência do contrato de trabalho, assim como na vigência dessa CCT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As referidas gratificações serão fixas e inalteráveis, será concedida integralmente às verbas salariais e não incorporarão aos salários, bem como, não incidirão para fins de incidência de Imposto de Renda, ou proporcionais - conforme o caso enquanto exercerem a função de vigilante, na forma da Lei.

**Adicional Noturno**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, o cálculo da hora noturna será de acordo com o artigo 73 da CLT, exclu

**Parágrafo Único:** A hora “ficta” noturna, gerada em decorrência do § 1º do artigo 73 da CLT (hora normal + 30% de adicional periculosidade) acrescido do adicional de 20% da hora noturna

**Outros Adicionais**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RISCO DE VIDA / PERICULOSIDADE

Com relação ao Adicional de Risco de Vida / Periculosidade, para os vigilantes patrimoniais (trinta por cento) sobre os salários da Convenção Coletiva de 2022 com reajuste de 5,47% (Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2012 e incidindo nas Hora Extras, no Adicional de Alimentação, se houver labor, nas Férias, no 13º Salário e FGTS, reajuste a contar de 01/01/2023

TABELA DO ADICIONAL DE 30% DE RISCO DE VIDA / PERICULOSIDADE		
FUNÇÃO:	PISO SALÁRIAL:	PORCENTAGEM:
VIGILANTE PATRIMONIAL	R\$ 1.653,57	30%
VIGILANTE CONDUTOR CÃES	R\$ 1.653,57	30%
VIGILANTE VIP – SEGURANÇA PESSOAL E PRIVADA	R\$ 1.653,57	30%

**Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE - ALIMENTAÇÃO**

A partir de **01.03.2023** terá reajuste de **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)** centavos) por dia efetivamente trabalhado a título de vale alimentação a todo empregado que afastado pela previdência social. O valor pago do vale alimentação no mês em que o empregado trabalhou (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cada vez que o empregado receber o benefício desta cláusula será

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O vale alimentação deverá ser entregue até o dia **10 (dez)** do mês em cartão, recibo ou depósito em conta, e caso a entrega ou depósito não ocorra dentro do prazo a multa no percentual de **3%**(três por cento) sobre o valor do vale alimentação devido no mês do mês seguinte;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício do vale alimentação será concedido somente até valores salariais e nem incorporará aos salários a qualquer natureza, em função do PAT;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O direito ao vale-alimentação decairá em 105 (cento e cinco) dias, após reclamação escrita à empresa, por parte do empregado ou dos Sindicatos dos empregados.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE - TRANSPORTE**

As empresas se comprometem a cumprir Lei Federal número 7.418, modificada pela Lei nº 10.243/2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será fornecido ajuda de custo para o vigilante patrimonial que for transportado em transporte público, sem ônus ao trabalhador, sendo que esse benefício reajustado a partir de **01.03.2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O vigilante que solicitar este benefício deverá apresentar a cópia do comprovante de residência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considera-se o início da contagem da quilometragem, para fornecimento do benefício, a partir da cidade onde reside o trabalhador que será beneficiado por esta cláusula;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para o vigilante patrimonial que percorrer uma distância de até **16 Km** de distância do combustível e da manutenção do veículo, receberá ainda uma ajuda mensal para carro ou moto (até 300 centavos);

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para o vigilante patrimonial que percorrer uma distância de **17 Km a 30 Km** de distância do combustível e da manutenção do veículo, receberá ainda uma ajuda mensal para carro ou moto (até 600 centavos);

centavos);

**PARAGRAFO SEXTO:** Para o vigilante patrimonial que percorrer uma distância de **33 Km a 48** custo do combustível e da manutenção do veículo, receberá ainda uma ajuda mensal para carro (noventa centavos);

**PARAGRAFO SETIMO:** Para o vigilante patrimonial que percorrer uma distância **superior a 48** custo do combustível e da manutenção do veículo, receberá ainda uma ajuda mensal para carro

**PARAGRAFO OITAVO:** A empresa que fornecer o transporte ao seu trabalhador que presta seu cumprimento desta cláusula;

**PARAGRAFO NONO:** As verbas pagas a título de auxílio combustível não integralizarão as verbas

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Aos vigilantes patrimoniais que por mera liberalidade da empresa já re nos parágrafos quarto, quinto, sexto e sétimo, não poderá a empresa reduzir o referido adicional

**Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

Independentemente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados e pagarão a título de “auxílio-funeral”, de uma só vez, aos dependentes (cônjuge, filhos e na empresa, o equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais da categoria, vigente no mês do falecimento por acidente, doença, ou afastamento do trabalho em razão de qualquer outro motivo amparado em 3 (três) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa que mantiver seguro que cobre o auxílio funeral, poderá mediante comprovação do pagamento realizado ao beneficiário.

**Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO VIDA**

A partir de **01/03/2022, permanecerá até 29/02/2024** todo o empregado deverá ser protegido por

- a) Invalidez permanente por acidente no valor de R\$ 74.275,40 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)
- b) Morte natural no valor de R\$ 36.787,17 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos)

c) Morte acidental no valor de R\$ 74.275,40 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ausência de contratação com seguradora idônea as empresas responsáveis pelas situações previstas na presente cláusula.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, M**

**Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESLIGAMENTO DO EMPREGADO**

A liquidação das contas (apuração dos valores rescisórios a serem pagos) quando do desligamento do empregado pela empresa ao recebimento e devolução da arma, emblema, uniformes, crachá e demais pertences do trabalhador, ficando ciente o empregado que a devolução dos referidos pertences, especialmente a arma, é de sua responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos valores rescisórios referidos no *caput* desta cláusula não obriga o trabalhador a devolver os pertences (uniforme, arma, crachá) de propriedade da empresa, ficando o empregado responsável por pertences supracitados e não devolvidos diretamente nas verbas rescisórias a serem pagas, bem como pela depreciação dos pertences ao longo dos anos com margem de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor original.

**Parágrafo Segundo:** Quando do desligamento do empregado, independente do motivo, a empresa deverá informar o prazo para devolver os pertences entregues quando em sua contratação; caso o empregado não entregar os referidos pertences a empresa no tempo determinado, a empresa poderá reter os objetos e pertences não entregues, como descrito no Parágrafo Primeiro desta cláusula, além de reter a retenção dos pertences não devolvidos.

**Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que, no curso do Aviso Prévio, recebido ou concedido, obtiver novo emprego e o empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso, considerando-se rescisões em partes isentadas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As homologações dos trabalhadores filiados às entidades de classe, de acordo com a vontade dos trabalhadores. Em casos de necessidades respectivos, em virtude da distância ou do tempo necessário para acordarem de que os termos de rescisão sejam encaminhados com antecedência via e-mail para a comissão de conciliação onde não houver sedes e sub-sedes dos sindicatos laborais.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO TRINTIDIO**

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que do tomador dos serviços.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de  
Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO CURSOS CONCLUÍDOS**

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito do curso concluído desde que conste de seus registros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM**

Fica o vigilante obrigado à reciclagem prevista em Lei 7.102/83.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a cobrança por parte da empresa dos cursos de reciclagem e documentos de seus vigilantes para sua realização e deslocamento do vigilante do interior para a realização do curso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O curso de reciclagem, preferencialmente, não coincidirá com o horário de trabalho do dispensado e remunerado como se trabalhando estivesse, inclusive com direito ao direito de receber vale alimentação referente aos dias que estaria na escala de labor. Também não haverá desconto em folha de pagamento quando estiver em curso de reciclagem, assim como, vale-transporte, ficando vedado o curso de reciclagem durante o período de férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, a empresa será obrigada a reciclar o empregado dentro de 60 (sessenta) dias após o término do contrato de trabalho, a empresa será obrigada a reciclar o empregado contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que optarem por realizar o curso de reciclagem nas férias, será garantido ao trabalhador uma folga por semana, desde que os dias de curso não sejam feriados.

- a) Para o vigilante patrimonial em escala diurna de 12X36, que folgarem na segunda ou sexta-feira, das 06:00h às 17:00h;
- b) Para o vigilante patrimonial em escala noturna de 12X36 na segunda ou sexta-feira/terça-feira, sendo as aulas realizadas sempre antes da jornada de trabalho;
- c) Para o vigilante patrimonial em escala 5X2, poderá ser aos sábados, em 04 (quatro) sábados de 01 (uma) hora das 15:00h e 02 (dois) sábados de 09 (nove) horas, das 06:00h às 12:00h e das 13:00 às 16:00h.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE "SEGURO-ACIDENTE"**

Será garantida a estabilidade provisória a todo empregado que retornar do "Seguro Acidente" de acordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESLOCAMENTO**

Nos deslocamentos do vigilante para outras cidades diversas daquela para que fora contratado, por motivo de serviço temporário ou, cursos determinados pela empresa empregadora, esta fornecerá alimentação e hospedagem, definidas por ela durante o período de deslocamento, nada podendo ser exigido do empregado.

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - USO INDEVIDO DA ARMA, MUNIÇÃO OU SEU EXTRAVIO**

É de responsabilidade do empregado o uso indevido da arma ou o seu extravio, assim como, o dano ocasionado pelo empregado no exercício de sua função, por culpa ou dolo, poderá ser despedido.

**Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - APOSENTADORIA**

Fica vedada a dispensa dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que preenchidos os requisitos exigidos para adquirir o direito à aposentadoria, seja integral ou proporcional, ao empregado.

ficando-lhe garantida a estabilidade pré-aposentadoria, desde que não exista causa objetiva para o pedido de demissão. Adquirida a aposentadoria cessa imediatamente e de forma automática a garantia de estabilidade.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente apresentar ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando 12 (dozes) meses para o tempo de aquisição do INSS, atestando o tempo, seja integral ou proporcional.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por motivo de força maior, úteis, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do ato dispensatório, no *caput* da cláusula.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Caso a empresa ingresse com pedido de recuperação judicial em processo judicial, não cumprirá a presente cláusula e seus parágrafos.

Outras normas referentes a condições para o exercício da função.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANTONISTA

As empresas obrigam-se a fornecer antecipadamente ao empregado da escala de plantão, e providenciar o respectivo transporte para o posto que for designado, ou providenciar o respectivo transporte.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TESOUREIRA

REVOGADA....

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Conteúdo

Duração e Horário

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA TRABALHO CARRO FORTE

REVOGADA...

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA TRABALHO PATRIMONIAL**

Ficam na presente CCT autorizadas às jornadas de trabalho aos vigilantes patrimoniais, além de 8h48min diárias e 44h semanais, sendo o que ultrapassar pago em hora extra na forma já prevista no sistema de banco de horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de 7X7 dias e 15X15 dias consecutivos servirão apenas para a distância se torna impossível que o trabalhador se desloque de uma jornada para a outra sem que deverá contar com alojamento e alimentação adequados para o trabalhador, sem onerar o custo de alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A jornada 5X2 será aplicada aos vigilantes de instituições financeiras e folgas aos sábados e domingos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada 6X1 será aplicada em contratos diversos das jornadas 5X2.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO E HORÁRIO**

As horas extras serão remuneradas de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, ou seja, a hora da jornada normal, e a jornada da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Para efeito de cálculo das horas extras será levado em consideração essa jornada utilizando-se a hora normal, sendo vedada a aplicação do sistema de banco de horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Admite-se a prestação de horas extras e serviços além do limite estabelecido em cada empresa, respeitado o intervalo mínimo de interjornadas, levando-se em consideração a compensação e não excederem a jornada estabelecida no *caput* desta cláusula e considerado o divisor nela estabelecido e o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, que será remunerado conforme estabelecido no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância e segurança patrimonial durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, sendo que tal intervalo, em qualquer hipótese, não acrescendo a jornada diária para o cálculo das horas extras, em razão da concessão do banco de horas, a hora deverá ser pago na forma do artigo 71, §4º, da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12X36**

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, tanto no sistema de trabalho mais benéfico ao empregado, que concede mais tempo para o seu lazer.

efeito da remuneração, a compensação de horas entre semanas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No sistema de trabalho estabelecido no *caput* desta cláusula, independentemente da compensação entre semanas não serão devidas horas extras, pagando-se como remuneração adicional noturno proporcional aos dias laborados no horário noturno;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não descaracteriza o regime convencionado no *caput* desta cláusula a necessidade do serviço, já que a atividade de vigilância e segurança é inadiável, mas, nessas horas deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecido nesta convenção;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, ressalvada a necessidade de labor para completar jornada de 192 horas/mês/30 dias, será vedada a aplicação do sistema de compensação de horas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para aqueles empregados que trabalharem em jornada 12 x 36, sendo 12 horas de trabalho e 24 horas de descanso (considerada a partir das 18:00h), 25/12 período do dia (considerada até às 18:00h), 31/12 período do dia (considerada até às 18:00h) e 15/09 para os que estiverem trabalhando, sendo permitido o trabalho em dias de folga;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes em dias de folga, os empregados o trabalho eventual em dias de folga com o devido pagamento do adicional 100% sobre o salário, sendo o intervalo intrajornada pago também, mas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário de trabalho especial de 12X36. As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 02 (dois) dias de trabalho em dias de folga, somente será permitido, mediante acordo coletivo com o sindicato da respectiva base territorial.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO

REVOGADA...

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Exclusivamente para os vigilantes que prestam serviços para bancos, o intervalo para refeição e descanso será de 15 minutos, a ser trabalhada, sendo vedada a concessão do intervalo antes ou depois desse horário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os vigilantes que prestam serviços para banco e especificamente para refeição e descanso deve ser concedido entre a 4ª e a 6ª hora trabalhada, sendo igualmente permitido o trabalho em dias de folga.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, p magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registr jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalh possibilidades conforme previsto pela Portaria n.º 373, de 25/02/2011 do Ministério do Traba expressa autorização para adotá-los.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO**

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturn data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no A

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anter remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

**Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos empregados que são estudantes para prestação de exames notificada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Fica garantida a todo o empregado a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguinte

(a) 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, de ascendente ou de des

(b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;

(c) 05 (cinco) dias no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento o

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PERMUTA DE PLANTÃO**

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam desde que ambos estejam registrados no setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) dias para apreciação e aprovação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será autorizada a permuta caso o vigilante que esteja de plantão não tenha sido devidamente autorizado.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE FÉRIAS**

Não serão fracionadas as férias, condicionando aos trabalhadores a possibilidade de 30 dias com o vencimento dos 10 dias.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Serão fornecidas gratuitamente, durante cada ano de serviço, 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 02 (duas) bonês. Caso comprovada serão fornecidas mais uma camisa e uma calça, correspondente ao tipo de uniforme. Serão fornecidas gratuitamente, qualquer outra peça do vestuário que venha ser de uso obrigatório. Os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na reposição anual ou eventual, e na rescisão contratual, os uniformes serão entregues e encontrados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na contratação dos vigilantes os uniformes serão entregues na medida de até 60 (sessenta) dias entre a entrega de um conjunto de calça e camisa e outro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O disposto do *caput* desta Cláusula, para as vigilantes que estiverem no seu estado.

#### Exames Médicos

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VACINAÇÃO CONTRA COVID

Os empregados deverão apresentar o comprovante de vacinação da COVID-19, com a contagem sempre que requerido pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista que se trata de garantia de saúde coletiva, devendo prever a apresentação do comprovante previsto no *caput*, poderá até ensejar medidas administrativas, devendo o documento no prazo de 10 (dez) dias da solicitação da empresa.

#### Relações Sindicais

#### Representante Sindical

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Conceder-se-á ao Sindicato de **SVNR/MS 03 (três)** dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes do território do sindicato laboral, licença será remunerada para o exercício da atividade sindical, sendo devido o pagamento do salário mensal (jornada normal), do risco de vida, do décimo terceiro salário. O presidente da entidade sindical. O vale alimentação deverá ser pago aos dirigentes sindicais liberados, cujo valor mensal do vale alimentação a ser pago a partir de **01/03/2023** e permanecerá até **29/02/2024** (vinte e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de liberação de novos dirigentes sindicais em substituição ao atual representante sindical, o Sindicato Laboral requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua liberação à Empresa Empregadora.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL





devendo ser repassado até o dia 15 de dezembro de cada ano que estejam em negociação, previstos na Cláusula Quadragésima Quinta, parágrafo terceiro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado o referido desconto de todos os empregados do sindicato laboral, se aprovada pela maioria dos presentes filiados ou não nas assembleias a direito de oposição por escrito ao desconto da referida contribuição por prazo ininterrupto que o primeiro desta presente cláusula, mediante notificação dos sindicatos da categoria conforme a pela restituição dos valores descontados do trabalhador será do Sindicato Laboral, caso este caberá às empresas a devolução dos valores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O repasse de cada desconto para o Sindicato dos Vigilantes de No (quinze) do mês subsequente, em conta corrente, na Caixa Econômica Federal, operação 003, /

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O Sindicato Laboral através das decisões em assembleia da categoria que autorizarem o de estatuto da entidade, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada e especo sindicalização, sendo aprovada tal contribuição, deverá comunicar às empresas e o sindicato p mês subsequente e o referido repasse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de sentença judicial transitada em julgado que eventual descontada dos trabalhadores em prol de seu sindicato, (discriminado no *caput* desta cláusula convocada especificamente para este fim, a responsabilidade pela restituição será exclusiva da §2º, II da CLT, caso estes tenham recebido o repasse das empresas, em caso contrário, caberá

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer alteração na legislação ou sumula do TST que direta contribuição sindical para toda a categoria, independentemente de sindicalização, contrarian transitado em julgado (TST ou STF) em que os acordantes sejam parte do processo, torna-se presente convenção, o referido repasse será feito em guia própria expedida junto a Caixa Econô

**Outras disposições sobre relação entre sindicat**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva **não** será instituída a Comissão de artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida correspondente a cada Base Territorial, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diplom

**Parágrafo Único:** Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo

atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação.

**Outras disposições sobre representação e orç**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E**

O Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado de Mato Grosso do Sul, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho INTERSINDICAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E EDITAIS – contratos junto à Administração Pública, de maneira à assisti-la e auxiliá-la na supervisão do cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Esta COMISSÃO (CIAFLE) será composta de membros indicados por categoria econômica acima apontados. Referida comissão não faz jus a estabilidade em nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O mandato dos cargos desta COMISSÃO terão o prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data base atual e termina na próxima data base.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As diretrizes e trabalhos serão definidos pela COMISSÃO e sua atuação será regida pela Constituição Federal e em seus Princípios, e, também, das regras pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam que por meio de Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com base na Lei 9.958/2000 poderão criar as Comissões de Conciliação Prévias, onde empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza salarial. De acordo com o artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia imediata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévias, a solução de conflitos de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregadores e trabalhadores conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações

empregados e empregadores, serão firmados na comissão de mediação, pelos Sindicatos Labo

**PARÁGRAFO QUARTO:** O termo previsto no parágrafo terceiro discriminará as obrigações quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NORMA SALARIAL COLETIVA, ABRANGÊNCIA, APLICABILIDADE**

A norma salarial e de direitos / obrigações coletivas firmadas pelas representações sindicais empresas existentes em janeiro de 2019 e das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, amparadas, beneficiando os empregados com isonomia, independentemente do cargo ou função.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR INADIMPLEMENTO**

As empresas que descumprirem quaisquer das cláusulas da presente convenção incorrerão na multa de R\$ 1.000,00 por empregado que tenha seus direitos prejudicados, que deverá ser revertida em favor do trabalhador.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, através de advogado da empresa, em suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS ATIVIDADES - EVENTOS**

**VIGILANTE DE EVENTOS** – Será considerado vigilante de eventos, o profissional vigilante contratado pelo Departamento da Polícia Federal a exercer atividade de segurança e vigilância, para atuar em eventos de segurança.

estádios etc...

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O vigilante convocado pelas empresas para prestar serviços e remuneração a partir de 01/03/2022 até 29/02/2024 o valor de **R\$ 116,69 (cento e dezesseis reais)** benefícios; por diária de 09 a 10 horas, fará jus a remuneração a partir de 01/03/2022 até 29/02/2024 manutenção dos benefícios; por diária que extrapolem as 10 horas, fará jus a remuneração de **14,00 (quatorze reais)** por hora trabalhada e manutenção dos benefícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas são obrigadas a contratar seguro de vida, fornecer transporte, para o vigilante se locomover até a empresa e transporte para o local do evento. Se o trabalhador for contratado, ainda deverá ser fornecida a hospedagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quanto ao seguro de vida, previsto no Parágrafo anterior, pactuado, as empresas responderão pelos seus valores nos termos da Cláusula 18ª da CCT em vigência;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, será efetuado após o evento;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa é obrigada a atender os requisitos da Lei 7.102 de 23/04/1984, Lei 9017 de 30/03/1995, e assinar com aquele profissional contrato particular de prestação de serviços;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação de currículo;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas na prestação de serviço deverão confeccionar um contrato de trabalho (vigilante) na forma da Lei nº 9.601/98 e regulamentado pelo Decreto nº 2.490/98 e comunicar a duração do evento e encaminhar cópia dos contratos dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As empresas de vigilância e segurança patrimonial na prestação de serviços (quatro) horas, poderão confeccionar um contrato de trabalho por prazo determinado com duração máxima de 30 dias, regulamentado pelo Decreto nº 2.490/98 e comunicar por escrito aos sindicatos laborais da região de vigilantes, duração do evento (horário de início e encerramento) e encaminhar cópia dos contratos de trabalho ao evento oficial emitido pelo GESP no site da Polícia Federal e apólice de seguros nos seguintes endereços:

Campo Grande e Região: [seesvigms@hotmail.com](mailto:seesvigms@hotmail.com) Fone: (67) 3042-9958

Dourados e Região: [seesvda@hotmail.com](mailto:seesvda@hotmail.com) Fone: (67) 3422-1476

Corumbá e Região: [seesvigms@hotmail.com](mailto:seesvigms@hotmail.com) Fone: (67) 3042-9958

Três Lagoas e Região: [seesvigms@hotmail.com](mailto:seesvigms@hotmail.com) Fone: (67) 3042-9958

Naviraí e Região: [sindicatodosvig.navirai@hotmail.com](mailto:sindicatodosvig.navirai@hotmail.com) Fone: (67) 3461-2551

**PARÁGRAFO NONO:** Em prol da garantia dos direitos do trabalhador, após realizados os procedimentos necessários, será realizada minuciosa análise da documentação e emitirão um ofício com chancela oficial, assinada pelo representante legal da empresa postulante a atender o realizador do evento. Tal ofício comporá, juntamente com o contrato de prestação de serviços, o processo de contratação.

patrimonial, a documentação exigida aos promotores e empresários de eventos, casas de show (Interior do MS) para liberação de eventos de toda espécie que demandem segurança privada 31/01/2013.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Ainda Em prol da garantia dos direitos do trabalhador, no 2º dia útil após de segurança e vigilância deverá enviar eletronicamente às entidades laborais, nos e-mails contatos dos vigilantes que laboraram (conforme GESP), como prova de cumprimento dessa convenção de evento e não ter sua demanda liberada enquanto não quitar suas pendências, inclusive com pontos a atuarem.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS.**

Fica assegurado a todas as empresas de segurança privada, e de cursos de formação de vigilantes, aditivo de convenção coletiva de trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratos com Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes de Segurança, de acordo com o aumento do índice financeiro disposto na cláusula terceira do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam no artigo 9º, inciso I, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço, e dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviços e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados a seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a sua empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CARD SAÚDE- ABRAPS BOMBANK**

As empresas franquearão aos seus trabalhadores, um Programa de Benefícios Familiar por meio do **BOMBANK**, pelo valor mensal de **R\$ 80,00** (oitenta reais) sem qualquer custo ou ônus aos trabalhadores por acidente, acidente do trabalho, doença e licença maternidade, desde que o afastamento

vigência da presente CCT, sendo que o valor correspondente ao plano será pago a partir do mês de

- I- Consultas Médicas Ambulatoriais, com desconto em relação às tabelas de particulares a serem aplicadas;
- II- Nesta categoria, 90% do valor da anuidade do **CARD SAÚDE- ABRAPS BOMBANK** cartão, o qual será disponibilizado para o colaborador titular, exclusivamente para realizar o pagamento de despesas médicas, odontológicas e de diagnóstico por imagem. O bônus creditado no Cartão não é reembolsável, não sendo passível de saque em dinheiro;
- III- Eventuais custos em Consultas e demais produtos e/ou serviços disponibilizados para o colaborador com o cartão **CARD SAÚDE- ABRAPS BOMBANK** por meio de débito em folha.
- IV- Os Exames Laboratoriais serão disponibilizados, com desconto, na rede credenciada;
- V- Os Exames de Imagem serão disponibilizados, com desconto, na rede credenciada;
- VI- Serviços de Nutrição; Psicologia; Fisioterapia; Fonoaudióloga; Terapia Ocupacional e Acupuntura;
- VII- Medicamentos com desconto nas farmácias conveniadas;
- VIII- Auxílio Funeral - No caso de falecimento do titular, seu dependente, ou responsável legal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IX- Garantia remissão: No caso do titular falecer, seus dependentes inscritos no programa terão o valor da anuidade remissão por 12 meses consecutivos;
- X- Desconto em Universidades de até 25% nos cursos presenciais e de 15% nos cursos à distância;
- XI- Desconto no Day use em Club de Lazer;
- XII- Auxílio Parto: Concedido ao titular inscrito por ocasião do nascimento de seu filho (a) comprovada). Este benefício consiste em um auxílio pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, por 12 meses;
- XIII- Auxílio para Educação ao Excepcional: Prestado ao associado quando possuir filho exceto regular de ensino e necessite auxílio para custear a sua educação especializada. Este benefício consiste em um auxílio pecuniário no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por 12 meses;
- XIV- Auxílio Póstumo Familiar: No Valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais). Este benefício será pago em 12 parcelas quando do acidente de trabalho resultar na morte do titular. Neste caso, a família receberá o valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) cada.
- XV- Os benefícios adicionais, temporários ou não, quando concedidos através de bonificação e/ou desconto, não serão alterados, e, sem alteração do valor da anuidade e/ou mensalidade ora acordada;
- XVI- Agregados, Pai/Mãe/Sogro/Sogra/filhos maiores/netos, também, poderão ser inscritos no plano mediante o pagamento de mensalidade prevista por cartão emitido no valor constante no anexo I.

XVII- Conta digital grátis no bombank.

XVIII- Os benefícios pecuniários serão pagos em conta digital aberta gratuitamente na instituição do benefício ou do seu representante legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este programa familiar assistencial atenderá os trabalhadores e seus dependentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estes valores participativos variam conforme a modalidade do exame de admissão, sendo realizadas e outras variantes prevista pela prestadora de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa prestadora do serviço de saúde poderá ser substituída por entidades sindicais laborais e a entidade patronal pela substituição, sendo que a nova prestadora de serviço nas mensalidades e ampliações de cobertura apenas se darão mediante instrumento coletivo, não havendo alteração de valores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores pagos para o programa **CARD SAÚDE- ABRAPSBOM** não serão descontados de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nada impede que seja negociado benefício superior ou mais benéfico do que o estabelecido no parágrafo terceiro, podendo a presente Cláusula ser alterada em benefício aos trabalhadores em futuras negociações, nos moldes da Súmula 277 do TST, será mantido o Programa CARD SAÚDE – ABRAPSBOM aos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O prestador de serviço fornecerá mensalmente, não cumulativo, 10% (dez por cento) das mensalidades para exames admissionais, demissionais e periódicos de seus respectivos empregados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas ficam autorizadas a descontar de seus empregados, em nome do funcionário, as importâncias correspondentes a empréstimo consignado junto a CARD ABRAPSBOM.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá à entidade laboral o encaminhamento da autorização individualizada para o empréstimo, juntamente com os demais documentos para a averbação do empréstimo.

**PARÁGRAFO NONO:** As relações para efetivar os descontos deverão ser encaminhadas à entidade laboral e poderão ser encaminhadas por meio físico e/ou eletrônico, com os dados dos empregados que deverão estar acompanhadas da documentação de contratação do empréstimo, tais como cópia do contrato em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As Empresas efetuarão descontos nos salários relativamente a valores não superiores ao limite de 40% da remuneração do empregado na rubrica de antecipação salarial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, sua remuneração, ou mesmo na hipótese de suspensão ou interrupção da consignação conjunta, a empresa deverá ser informada sobre a ocorrência imediatamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Na ocorrência de rescisão do contrato do trabalho do empregado, haverá desconto de até 30% (trinta por cento) sobre as verbas rescisórias, para amortização total ou parcial do empréstimo.



CARD ABRAPS BOMBANK em até 10 dias após a homologação do Termo de Rescisão do Contrato

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEITO:** A financeira ao receber o repasse referente à retenção do empréstimo/financiamento, quando houver, na ordem inversa das prestações em aberto remanejará para o empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Quando houver somente amortização parcial do saldo devido, as partes que o saldo remanescente será cobrado exclusivamente do empregado que foi desligado do contrato particular, isentando toda e qualquer responsabilidade do empregador que cumprirá o contrato com o empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Fica estabelecido que todo e qualquer convênio firmado entre a empresa e a financeira de inteira responsabilidade do funcionário, ficando isenta a empresa empregadora de quaisquer responsabilidades criminais eventualmente oriundas dessa relação jurídica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em se tratando do CARD SAÚDE- ABRAPS BOMBANK, a responsabilidade pelo pagamento descrito no *caput* desta cláusula, sendo que os benefícios concedidos na presente cláusula são de inteira responsabilidade integral e exclusiva da CARD SAÚDE- ABRAPS BOMBANK, não existindo responsabilidade da empresa pelo cumprimento destes benefícios.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO CONVÊNIO VOLUS**

Consoante prevê o Artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto em folha de pagamento, adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. O Contrato Coletivo visa lutar por melhores condições de crédito e conseqüentemente um trabalhador com maior poder de compra. As empresas fornecerão a todos os seus empregados o benefício convênio Cartão Volus. Sendo o trabalhador, fica pactuado que as empresas poderão descontar de seus empregados eventuais descontos da Administradora de Crédito Volus, através do cartão convênio. Estes descontos não poderão ultrapassar o limite de crédito são renovados mensalmente e os funcionários com mais de 01 (um) ano de emprego a serem descontados pelo empregador junto à administradora de Cartão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa prestadora de serviço deverá emitir os cartões beneficiários e o poder de escolha em utilizar ou não o benefício conquistado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Esta conquista da categoria não configura um benefício obrigatório, na mesma forma, aquele trabalhador que já solicitou e utilizou o cartão, poderá a qualquer momento cancelar o cartão e eventuais parcelas remanescentes ou débitos que deverão ser descontados em folha e repassados para o empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa prestadora de serviço do referido cartão ficará obrigada a prestar serviços às empregadoras e aos sindicatos, para prestar seus serviços de forma transparente e satisfatória.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os trabalhadores que optarem pelo gozo deste benefício, será de responsabilidade da administração pela empresa prestadora de serviço de crédito em cartão, no valor de **R\$ 8,90** (oito reais e noventa centavos) mensais.

empregado pelo empregador e repassado por este à empresa prestadora do serviço. Confor  
obreiro possua débitos, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do cartão, o que  
débitos pré-existentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas que atualmente possuem benefício similar, terão o p  
adequar a presente cláusula, passando a fornecer o Convênio **Volus**.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DAS PRESENTES CLÁUSULAS DA CCT**

As partes acordam que os efeitos desta CCT entram em vigor a partir da assinatura da m  
Instrumento Coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, Previdência e Emprego s  
de sua visualização de todos os termos pactuados sendo garantida sua aplicabilidade à partir d

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O processo de prorrogação, rescisão, renúncia e renovação dest

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condiç  
valiosa para abranger em seus dispositivos, todos os Contratos de Trabalhos individuais do  
Sindicato dos Vigilantes, Vigias e Guardas de Segurança de Navirai e Região e o Sindicato das  
do Estado de Mato Grosso do Sul, os representantes das partes contratantes assinam a presen

Campo Grande/MS., 16 de março de 2023

}

EVERALDO RODRIGUES  
Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES VIGIAS E GUARDAS DE SEGURAN

AMILTO JOSE DO PILAR  
Presidente

SINDICATO DAS EMP VIG SEG E TRANSP DE VAL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVAÇÃO**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet,

CONTRASP